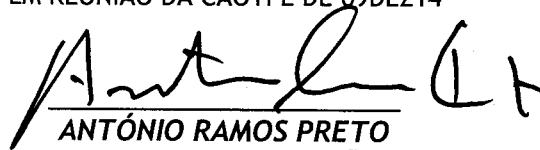




Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

APROVADO,
EM REUNIÃO DA CAOTPL DE 09DEZ14


ANTÓNIO RAMOS PRETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Relatório Final

Petição n.º 426/XII/4ª

Autor: Deputada
Emília Santos (PSD)

Solicita alteração ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro o qual atribui às câmaras municipais a competência em matéria de licenciamento de atividades diversas, entre elas, a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.



Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

I - Introdução

II - Objeto

III - Análise da Petição

IV - Parecer

V -Anexos

I – Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 15 de setembro de 2014, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição (LDP), estando endereçada a sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, que determinou a sua remessa à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a qual foi admitida em 8 de outubro de 2014, tendo sido deliberado a elaboração de parecer.

II - Objeto

A petição endereçada à Assembleia da República dando conta da existência de muitas festas promovidas, sobretudo por Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia que não respeitam a Lei do ruído.

Deste modo, solicita o peticionante, a *“alteração ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro o qual atribui às câmaras municipais a competência em matéria de licenciamento de atividades diversas, entre elas, a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre”*.

Finalmente, o peticionário requer, que numa futura revisão da lei, conste o seguinte:

- Direito de audiência prévia das populações que possam ser afetadas com essas atividades e espetáculos ruidosos;
- Seja elaborada uma “lista negra” das autarquias locais que incumpram o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e o Regulamento Geral do Ruído;
- Que as entidades policiais estejam munidas dos instrumentos próprios, para a realização de medições de ruído.

III – Análise da Petição

O objeto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LDP, pelo que a presente petição foi admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

A petição n.º 426/XII/4ª é subscrita por um cidadão, o que não obriga à audição do peticionário, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21º da LDP, nem à sua publicação em Diário da Assembleia da República conforme o disposto artigo 26º da LDP.

IV - Parecer

Face ao exposto, a Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
2. Deve a Petição, nos termos do disposto nas alíneas b),c) e d) do n.º1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser remetida aos Grupos Parlamentares e ao Governo;
3. Deve a Petição n.º 426/XII/4ª ser objeto de arquivamento, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

V – Anexos

Anexa-se, ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 426/XII/4.ª, elaborada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 4 de dezembro de 2014

A Deputada autora do Relatório,



(Emília Santos)

O Presidente da Comissão,



(António Ramos Preto)